

REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA-PE

CAPITULO III

Da Mesa Executiva da Câmara

- **ART. 8°** a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçoiaba será composta dos seguintes membros: Presidente 1° Vice-Presidente, 2° Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário.
- § 1° A composição de que trata o CAPUT deste artigo prevalecerá até o dia 31.12 1998.
- § 2° a partir de 1° de Janeiro de 1999, a mesa Diretora da Câmara de Araçoiaba terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- **ART. 9°** O mandato da mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçoiaba será de 2 (dois) anos, podendo qualquer dos seus membros ser reeleito para o mandato subseqüente.
- **ART. 10°** Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e Secretário sucessivamente.

PARAGRAFO ÚNICO – Ausentes o Vice-Presidente e Secretário, o Presidente convocará dois vereadores presentes para assumirem os cargos da Mesa.

- ART. 11° As funções dos membros da Mesa cessarão:
- I pela posse da mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II pelo término do mandato;
- III pela renúncia apresentada por escrito; IV pela morte;
- V pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;
- ART. 12° Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.
- **ART. 13°** Os membros da comissão Executiva poderão fazer parte das comissões Permanentes, Exceto o presidente
- **ART. 14°** A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.
- **ART. 15°** A eleição para renovação da mesa Executiva realizar-se-á obrigatoriamente na ultima sessão ordinária do ultimo período legislativo, empossando-se os eleitos no dia 1° de janeiro do ano subseqüente.
- § 1° A cédula será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricada pelo presidente e recolhida em urna à vista do plenário.
- § 2° Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente.
- **ART. 16°** Quando houver vagas nos cargos da mesa Executiva, a eleição será realizada nos 15 (quinze) dias subseqüentes observando-se as seguintes exigências legais:
- I Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II Chamada nominal dos Vereadores que depositarão seus votos em urna essencialmente destinada para esse fim;
- III Proclamação do resultado da eleição pelo Presidente.